



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI Nº 903/89

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DE /
CARGOS E EMPREGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUARUJÁ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Clemente Conte, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO à todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

ARTIGO 1º - O quadro geral de servidores da Câmara Municipal de Vereadores passa a denominar-se "QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA", integrado somente por cargos de provimento em comissão, classificados na forma da Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DOS CARGOS:

ARTIGO 2º - Os cargos do quadro de pessoal da Administração Direta da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul são os seguintes:

- I - Direção e Assessoramento Superior - DAS -
- II - Direção e Assistência Intermediária - DAI -

ARTIGO 3º - Os cargos que compõem os grupos: Direção e Assessoramento Superior (DAS) e Direção e Assistência Intermediária (DAI), distribuem-se pelas categorias funcionais com as respectivas habilitações profissionais, classes e níveis de vencimentos ou salários especificados nos anexos I à VIII, partes integrantes desta Lei.

ARTIGO 4º - Para efeitos de classificação considera-se:

- I - Cargo: a soma de atribuições deferidas a funcionários ;
- II - Emprego: a soma de atribuições deferida a servidor, em virtude de relação empregatícia de natureza contratual;
- III - Servidor Público: funcionário público regido pelo Estatuto dos funcionários públicos civis do Município, ou empregado público regido pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas);
- IV - Classe: é o agrupamento de cargos da mesma categoria ou atividade com igual padrão de vencimento ou salário, atribuições e responsabilidades;
- V - Categoria Funcional: o conjunto de atividades desdobráveis em classes exigível para o seu desempenho, e

Segue Fls...II



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

Fls...II

LEI N.º 903/89

- VI - Grupo: o conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidades entre as atividades de cada uma, natureza do trabalho ou grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

ARTIGO 5º - Cada grupo, abrangendo várias atividades compreende:

- I - Direção e Assessoramento Superior (DAS), os cargos de Direção e Assessoramento Superior, cujo provimento, em comissão, é regido pelo critério de confiança, a que seja inerentes às atividades de Planejamento, Coordenação e Controle;
- II - Direção e Assistência Intermediária (DAI), os cargos de Direção e Assistência Intermediária, cujo provimento em comissão é regido pelo critério de confiança, a que sejam inerentes às atividades de orientação, coordenação e controle a nível intermediário.

ARTIGO 6º - Cada grupo de categorias funcionais tem sua escala de níveis de vencimentos e salários, fixados segundo o critério de importância da atividade, complexidade e qualificação exigidos para o desempenho das atribuições.

CAPITULO III

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

ARTIGO 7º - Os cargos de provimento em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior (DAS) e o grupo Direção e Assistência Intermediária (DAI), do quadro de Pessoal da Administração Direta da Câmara, regidos pelo critério de confiança, são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

CAPITULO IV

DO ENQUADRAMENTO:

ARTIGO 8º - O Servidor incluído no plano de classificação de cargos e empregos, fica sujeito ao horário de expediente estabelecido por ato do Presidente da Câmara de Vereadores, que poderão ser designados para cumprir o regime de 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas por semana, percebendo salário proporcional às horas trabalhadas.

CAPITULO V

DAS GRATIFICAÇÕES, REENQUADRAMENTO E REAJUSTES:

ARTIGO 9º - Fica instituída a gratificação adicional por tempo de serviço, que será concedida sem limite à base de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre o salário base do cargo, e será atribuída aos servidores de todos os grupos que integram a presente lei, a partir de 1º de agosto de 1.989.

Segue Fls...III



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

Fls...III

LEI N.º 903/89

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeitos de aplicação deste artigo, considerar-se-á o tempo de serviço ininterrupto ou intercalado prestado ao Município.

ARTIGO 10º - O reenquadramento de Servidores poderá ser procedido por ato do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

ARTIGO 11º - O reajuste dos Servidores será concedido de forma automática e mensal, na base de 80% (oitenta por cento) do percentual de incremento das cotas do imposto sobre circulação de Mercadorias e serviços (ICMS) e do fundo de participação dos municípios (FPM), atribuídas ao Município no mês imediatamente anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos meses em que houver decréscimo ou não se verificar incremento na arrecadação, o reajuste será discutido entre todos os Vereadores, e estabelecido através de ato específico do Poder Legislativo.

ARTIGO 12º - Aos Servidores, cujo salário por força do critério estabelecido no artigo anterior, em algum momento não atingir o mínimo exigido por Lei, fica garantido sua elevação ao salário mínimo vigente no País.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

ARTIGO 13º - A implantação da estrutura de classificação de Cargos e Empregos estabelecidos nesta Lei será sistematicamente gradativa.

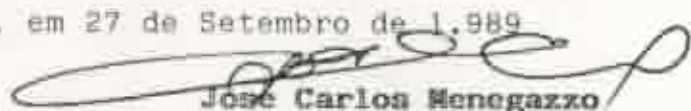
ARTIGO 14º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores autorizado a expedir atos Legislativos complementares necessários à plena execução desta lei.

ARTIGO 15º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais suplementares específicos, através de recursos disponíveis.

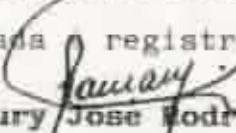
ARTIGO 16º - Fica revogada a Lei Municipal nº 693/85 e demais disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de Agosto de 1.989

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 27 de Setembro de 1.989


Clemente Costa
Prefeito Municipal


José Carlos Menegazzo
Secretário de Administração

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


Amaury José Rodrigues
Assessor Especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

Fls...IV

LEI N.º 903/89

- QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO -

GRUPOS	CLASSES					P R E N :	V A G O S	TOTAL
	A	B	C	D	E			PARC. GERA.
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR- (DAS)								
- Assessor Jurídico	1					1	1	1
- Coord. Administrativo.	1					1	1	1
	2					1	1	2
DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁ- RIA (DAI)								
- Auxiliar Administrativo	1						1	1
- Agente Administrativo	1						1	1
- Contabilista	1						1	1
- Tesoureiro	1						1	1
- Zelador	1						1	1
	5						5	5
TOTAL GERAL.....	7					1	6	7

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
27 de Setembro de 1.989


Clemente Conto
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

Fls...V

LEI N.º 903/89

- A N E X O - I

GRUPO : DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CÓDIGO : D A S

NÍVEL	DIREÇÃO SUPERIOR	ASSESSORAMENTO SUPERIOR
DAS-06-A		Assessor Jurídico
DAS-18-A	Coordenador Administrativo.	

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
27 de Setembro de 1.989


Clemente Conto
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 903/89

Fla...VI

- A N E X O - II

GRUPO : DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

CÓDIGO : D A I

NÍVEL	DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA
DAI-22-A	Auxiliar Administrativo	
DAI-16-A		Agente Administrativo
DAI-30-A		Contabilista
DAI-28-A		Tesoureiro
DAI-01-A		Zelador

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
27 de Setembro de 1.989
Clemente Costa
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

Fls...VII

LEI N.º 903/89

- A N E X O - III

GRUPO : DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CÓDIGO : D A S

NÍVEL	VENCIMENTO NCZ\$
DAS-01	352,72
DAS-02	370,35
DAS-03	388,86
DAS-04	408,30
DAS-05	428,71
DAS-06	450,14
DAS-07	472,65
DAS-08	496,28
DAS-09	521,09
DAS-10	547,13
DAS-11	574,48
DAS-12	603,20
DAS-13	633,36
DAS-14	665,03
DAS-15	698,28
DAS-16	733,18
DAS-17	769,84
DAS-18	808,33
DAS-19	848,75
DAS-20	891,18
DAS-21	935,73
DAS-22	982,51
DAS-23	1.031,64
DAS-24	1.083,22
DAS-25	1.137,37

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
27 de Setembro de 1.989


Clemente Conte
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

Fls...VIII

LEI N.º 903/89

- A N E X O - IV

GRUPO : DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA
CÓDIGO : D A I

NÍVEL	VENCIMENTO NCZ\$
DAI-01	192,00
DAI-02	201,60
DAI-03	211,68
DAI-04	222,27
DAI-05	233,39
DAI-06	245,06
DAI-07	257,32
DAI-08	270,19
DAI-09	283,70
DAI-10	297,89
DAI-11	312,79
DAI-12	328,43
DAI-13	344,86
DAI-14	362,11
DAI-15	380,22
DAI-16	399,24
DAI-17	419,21
DAI-18	440,18
DAI-19	462,19
DAI-20	485,30
DAI-21	509,57
DAI-22	535,05
DAI-23	561,81
DAI-24	589,91
DAI-25	619,41
DAI-26	650,39
DAI-27	682,91
DAI-28	717,06
DAI-29	752,92
DAI-30	790,57
DAI-31	830,10
DAI-32	871,61
DAI-33	915,20
DAI-34	960,96
DAI-35	1.009,01
DAI-36	1.059,47
DAI-37	1.112,45
DAI-38	1.168,08

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 27 de Setembro de 1.989

Clemente Conte
Clemente Conte
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

Fls...IX

LEI N.º 903/89

- A N E X O - V

GRUPO : DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CÓDIGO : D A S

CATEGORIAS FUNCIONAIS

NÍVEL	ASSESSOR JURÍDICO	COORD. ADMI- NISTRATIVO			
1					
2					
3					
4					
5					
6	A				
7	B				
8	C				
9	D				
10	E				
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18		A			
19		B			
20		C			
21		D			
22		E			
23					
24					
25					

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
27 de Setembro de 1.989
Clemente Costa
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

Fls...X

LEI N.º 903/89

- A N E X O - VI

GRUPO : DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA
CÓDIGO : D A I

CATEGORIAS FUNCIONAIS

NÍVEL	AUXILIAR ADMINISTR.	AGENTE ADMINISTR.	CONTÁBI- LISTA	TESOUREIRO	ZELADOR
1					A
2					B
3					C
4					D
5					E
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16		A			
17		B			
18		C			
19		D			
20		E			
21					
22	A				
23	B				
24	C				
25	D				
26	E				
27					
28				A	
29				B	
30				C	
31			A	D	
32			B	E	
33			C		
34			D		
35			E		
36					
37					
38					

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 27 de Setembro de 1.989

Alcides
Alcides
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

Fls...XI

LEI Nº 903/89

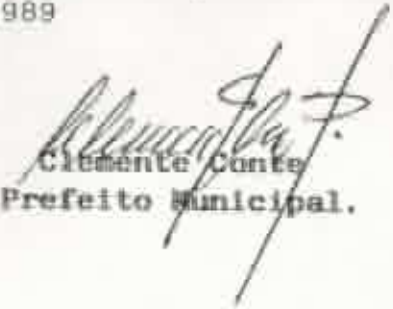
- A N E X O - VII

GRUPO : DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CÓDIGO : D A S

NOME	CARGO	NÍVEL	SALÁRIO
ASTOR JOSÉ WARKEN	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	DAS-18-A	808,33

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
27 de Setembro de 1.989


Clemente Conte
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

Fls...XII

LEI N.º 903/89

- A N E X O - VIII

GRUPO : DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

CÓDIGO : D A I

NOME	CARGO	NÍVEL	SALARIO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
27 de Setembro de 1.989


Clemente Conte
Prefeito Municipal.